



**PROCESSO** : 70580/2016  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos  
**ASSUNTO** : RNI. Conversão em TCO. **Ao Gabinete.** Despacho do Secretário.  
**RELATOR** : Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

### DESPACHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Interna convertida em Tomada de Contas *“Diante das conclusões uníssonas da Equipe Técnica e Ministerial, de que ocorreu dano ao erário, à luz do que dispõe o inciso II, do artigo 71 da Constituição Federal” (doc. Control-P nº 140389/2017), nos termos do artigo 230 c/c §2º do artigo 155 do Regimento Interno do TCE/MT, em face de irregularidades na execução do Contrato nº 21/2015, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2015, que tem como objeto mão de obra na “execução de serviços de obra em micro-revestimento asfáltico no total de 150.000m<sup>2</sup>” no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, firmado entre o Executivo Municipal e a JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.*

Recebido os autos para emissão de juízo opinativo acerca do mérito da Tomada de Contas, a Secex-Obras manifesta:

**1. pela ratificação, na íntegra, do Relatório Técnico de Defesa, doc. Control-P nº 19117/2018.**

**2. em decorrência da conversão do processo em Tomada de Contas, pela necessária notificação dos interessados para alegações finais, conforme § 2º do artigo 141 do RITCEMT:**

*“Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.*



**3. após, o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão novo de parecer, conforme § 3º do artigo 141 do RITCEMT:**

*§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.*

Secex-Obras, 06 de fevereiro de 2018.

*Assinado digitalmente*

**Emerson Augusto de Campos**

Secretário da Secex-Obras